

## **Condições Gerais de Adesão ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos**

As presentes condições gerais regulam os termos e condições de Adesão ao Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos aprovados pelo Conselho de Administração da ADENE – Agência para a Energia (doravante, “ADENE”) e aceites pelas entidades aderentes e entidades parceiras.

Considerando que:

- A. O Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (CLASSE+) é um sistema voluntário de marcação de produtos, concebido, implementado e gerido pela ADENE, com o intuito de avaliar, classificar, comparar e divulgar o desempenho energético de produtos;
- B. O primeiro subsistema disponibilizado foi o CLASSE+ Janelas, assente numa plataforma integrada (Plataforma CLASSE+ Janelas) que permite a emissão de etiquetas de desempenho energético de janelas, enquanto produto final para o consumidor, pelas entidades registadas como fabricantes e instaladoras de janelas, assim como a caracterização dos seus produtos e sistemas;
- C. O CLASSE+ Janelas, ao possibilitar a emissão de etiquetas energéticas, permite a distinção positiva das entidades aderentes e dos seus produtos, disponibilizando mais informação ao consumidor sobre o produto a adquirir e permitindo comparar diferentes ofertas de uma forma simples e eficaz;
- D. O CLASSE+ Janelas inclui também uma componente formativa, materializada na formação técnica dos profissionais do setor, para o incremento de qualidade no fabrico e na instalação das janelas;
- E. O CLASSE+ Janelas tende a evoluir para um novo modelo de funcionamento onde exista uma maior participação e envolvimento das entidades do setor;

As presentes Condições Gerais (doravante, «Condições») regem-se pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

### **Âmbito e objetivo**

As presentes Condições enquadram-se no novo modelo de funcionamento do CLASSE+ Janelas, que se encontra em vigor desde 1 de janeiro de 2018, e visam estabelecer os termos e condições da adesão de interessados ao CLASSE+ Janelas de forma a contribuir para o objetivo de afirmação e desenvolvimento da etiquetagem energética de janelas.

## **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

### **CrITÉrios de adesão**

1. Para aderir ao CLASSE+, as entidades aderentes e as entidades parceiras deverão reunir um conjunto de critérios que se encontram, conforme descritos no Anexo I às presentes Condições, das quais faz parte integrante.
2. A adesão ao CLASSE+ Janelas baseia-se na subscrição de planos de adesão, com a duração mínima de um ano, cujas condições de subscrição se encontram melhor descritas no Anexo II às presentes Condições, dele fazendo parte integrante.
3. A confirmação da adesão das entidades aderentes ao CLASSE+, e o consequente acesso à respetiva plataforma, será concedido pela ADENE, após a validação dos dados de registo e do pagamento do plano de adesão subscrito, nos termos da Cláusula 7.<sup>a</sup>.
4. A escolha do plano de adesão subscrito, à exceção do Plano "Excelência", dá direito à emissão de uma determinada quantidade de etiquetas energéticas, conforme previsto no Anexo II.

5. No caso referido no número anterior, as etiquetas energéticas apenas estão disponíveis para emissão durante a vigência do plano subscrito, não permitindo acumular com posteriores renovações.
6. A entidades aderentes podem, em qualquer altura e dentro da validade de um plano em vigor, subscrever outro plano de adesão, não havendo, nesse caso, lugar à devolução ou perda de qualquer montante pago ou contratualizado relativo ao plano vigente.
7. No caso referido no n.º 5 são aplicadas as seguintes condições:
  - a) A data de início do novo plano será a data da confirmação do pagamento da respetiva subscrição, sendo também essa a data em que o plano de adesão vigente é substituído;
  - b) No caso de planos para fabricantes de janelas, a quantidade de etiquetas que, eventualmente, ainda esteja disponível no plano de adesão vigente não acumulará com as etiquetas subscritas no novo plano;
8. Em caso de incumprimento das condições de adesão e/ou das demais disposições aqui acordadas, a ADENE reserva-se no direito de suspender, de forma temporária e até que seja reposta a situação de incumprimento, o acesso à Plataforma CLASSE+ Janelas, bem como o usufruto dos demais direitos e benefícios previstos no respetivo plano de adesão e condições específicas de adesão.
9. A ADENE pode, mediante comunicação às entidades aderentes, com antecedência de mínima 30 (trinta) dias, suspender a atividade do CLASSE+ Janelas e outras ações com ele relacionadas, caso não se verifiquem as condições de sustentabilidade mínimas para o funcionamento do mesmo.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### Termos gerais de utilização

O funcionamento do CLASSE+ Janelas rege-se pelos seguintes termos gerais de utilização:

- a) A utilização do CLASSE+ Janelas é feita através de uma plataforma eletrónica de suporte (Plataforma CLASSE+ Janelas) disponibilizada pela ADENE em [www.classemais.pt](http://www.classemais.pt), ou noutro endereço por esta indicado;
- b) O acesso à Plataforma CLASSE+ Janelas é exclusivo para entidades aderentes, através das respetivas credenciais (nome de utilizador e palavra-chave);
- c) O registo de dados de cada aderente e posteriores atualizações no Portal CLASSE+ Janelas são da responsabilidade do aderente;
- d) Os aderentes dispõem de uma área reservada no Plataforma CLASSE+ Janelas, através da qual podem aceder à informação e às funcionalidades disponíveis;
- e) Para fabricantes de janelas, a emissão de etiquetas energéticas de janelas é realizada pelo aderente na Plataforma CLASSE+ Janelas, de forma autónoma e direta ou através de programas terceiros autorizados ou de mecanismos disponibilizados pela ADENE para o efeito;
- f) Deve ser emitida uma etiqueta de caixilho para cada janela, incluindo um número identificador (ID) único e exclusivo para cada janela, emitido pela plataforma CLASSE+.
- g) Nos termos da alínea anterior, não é permitida:
  - i. A utilização da mesma etiqueta/ID para mais do que uma janela, independentemente de eventuais semelhanças;
  - ii. A alteração do conteúdo de uma etiqueta de caixilho depois de esta ter sido emitida, salvo autorização prévia da ADENE e mediante a respetiva utilização da nova etiqueta do seu plano de adesão;
- h) Os fabricantes de janelas são responsáveis pelo preenchimento dos dados de caracterização de cada janela, que sustentam a classificação

- energética presente na respetiva etiqueta e a informação disponibilizada na área pública da Plataforma CLASSE+ Janelas;
- i) Os dados de registo de utilizador e, no caso de fabricantes de janelas, da qualidade da caracterização das janelas, podem ser verificados pela ADENE;
  - j) Caso os dados não sejam conformes com a verificação realizada pela ADENE, estes deverão ser retificados pelas entidades aderentes, mediante solicitação da ADENE, aplicando-se, no caso de fabricantes de janelas, os termos do disposto na subalínea ii) da alínea g) ;
  - k) O acesso à plataforma pode ser suspenso pela ADENE, caso se verifique a desconformidade dos dados referidos na alínea i).

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações das entidades aderentes**

- 1- Nos termos das presentes Condições, constituem obrigações das entidades aderentes:
  - a) Cumprir os critérios de adesão ao CLASSE+ Janelas, conforme descritos no Anexo I às presentes Condições;
  - b) Incluir a referência à etiqueta promocional e/ou classificação CLASSE+ na sua documentação promocional, comercial e técnica;
  - c) Incentivar a formação técnica e credenciação dos instaladores e outros profissionais da sua área de atividade e de influência, nomeadamente, a frequência dos cursos de Instalador de Janelas Eficientes – CLASSE+, ou outros promovidos pela ADENE;
  - d) Incluir a etiqueta energética CLASSE+, como fator distintivo e de credibilização de produto, em campanhas, ações ou parcerias comerciais;
  - e) Incluir a etiqueta energética CLASSE+ em ações de formação e/ou demonstração públicas de produtos;
  - f) Apoiar a ADENE, na resolução de pedidos de esclarecimento por parte de clientes das entidades aderentes, sempre que esta o solicite.
- 2- No caso de fabricantes de janelas, constituem ainda obrigações:

- a) Incluir a simulação da etiqueta energética na resposta aos pedidos de orçamento, solicitados pelos clientes;
- b) Emitir etiquetas energéticas CLASSE+ Janelas para a globalidade da sua produção de janelas, colocando em cada janela a respetiva etiqueta de caixilho com o respetivo ID;
- c) No caso de utilização das etiquetas de caixilho pré-impresas disponibilizadas pela ADENE, proceder ao respetivo registo e ativação na plataforma CLASSE+ mediante preenchimento dos dados técnicos da cada janela onde foi afixada;
- d) Disponibilizar, sem custos adicionais para os seus clientes, a etiqueta energética CLASSE+, com ID válido para cada janela fabricada, até ao momento da instalação;
- e) Colaborar com a ADENE em eventuais ações de verificação da qualidade das etiquetas energéticas CLASSE+ por si emitidas, disponibilizando toda informação solicitada para o efeito.

## **CLÁUSULA 5.ª**

### **Obrigações da ADENE**

Nos termos das presentes Condições, constituem obrigações da ADENE:

- a) Assegurar a operação e disponibilização da plataforma informática de suporte ao CLASSE+ Janelas;
- b) Realizar ações de verificação de qualidade de janelas etiquetadas e respetivas entidades aderentes;
- c) Integrar a etiqueta energética de janelas nos procedimentos e metodologias utilizados pelos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) e técnicos do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), assim como de outros sistemas por esta geridos;
- d) Promover ações de formação para técnicos instaladores de janelas e outros profissionais do setor;
- e) Apresentar a etiquetagem energética de janelas em eventos e ações de comunicação promovidas pelas entidades aderentes, conforme venha a ser acordado com estas entidades;

- f) Assegurar a confidencialidade da informação, nomeadamente, dados referentes às etiquetas produzidas, e sem prejuízo da divulgação de dados agregados de todo o sistema para efeitos de promoção e acompanhamento da sua evolução.

## **CLÁUSULA 6.ª**

### **Utilização da marca**

1. Os direitos relativos à marca "CLASSE+ - A eficiência tem classe", incluindo o respetivo logotipo (doravante, "Marca"), associada ao CLASSE+, são disponibilizados pela ADENE às entidades aderentes, consoante o plano subscrito nos termos do Anexo II, exclusivamente para a sua utilização nos seguintes casos:
  - a) Exibir, nas suas instalações, o certificado de adesão CLASSE+ original;
  - b) Incluir a indicação da classe energética estimada de cada janela nos seus orçamentos, conforme simulação realizada no Portal CLASSE+ Janelas;
  - c) Incluir a etiqueta energética CLASSE+ final emitida na ficha técnica e/ou na documentação de obra entregue ao cliente.
2. Qualquer outra utilização da Marca, para além da prevista no número anterior, encontra-se sujeita a aprovação e autorização prévia da ADENE.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores ou a utilização inadequada ou não autorizada da Marca por parte das empresas aderentes, implica a imediata resolução das presentes Condições e cancelamento do respetivo plano subscrito, sem prejuízo do direito da ADENE a uma eventual indemnização nos termos gerais de direito.

## **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

### **Condições de Subscrição**

1. As entidades aderentes aderem a um dos Planos, e respetiva modalidade de fidelização, previstos no Anexo II.
2. As entidades aderentes realizarão um pagamento anual, podendo optar pelo pagamento em prestações trimestrais ou semestrais, conforme aplicável ao plano de adesão selecionado.
3. As entidades aderentes devem proceder ao pagamento do(s) valor(es) referido(s) no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da(s) respetiva(s) fatura(s).
4. A data de início da contagem do período de referência para a adoção de cada plano de adesão é o dia útil seguinte ao pagamento efetuado nos termos do n.º 2.

## **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

### **Confidencialidade**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ADENE e as entidades aderentes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução das presentes condições, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada no âmbito das presentes Condições apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada para efeitos da mesma, salvo mediante acordo expresso entre a ADENE e as entidades aderentes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados tenham acesso em virtude da execução das presentes Condições.

4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.
5. As entidades aderentes são responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso da obrigação de reserva e confidencialidade, isto sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que possa incorrer.

## **CLÁUSULA 9.ª**

### **Proteção de dados pessoais**

1. A ADENE e as entidades aderentes não podem proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem das presentes Condições, obrigando-se ainda ao seguinte:
  - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - b) Cumprir rigorosamente o disposto na legislação europeia e nacional de proteção de dados no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
  - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reportam as presentes Condições, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental,

- alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
2. A ADENE e as entidades aderentes obrigam-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso estritamente confidenciais, sendo responsáveis pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores ou colaboradores.
  3. Se, por responsabilidade quer da ADENE quer das entidades aderentes, se perderem ou forem danificados dados durante a execução das presentes Condições, a parte faltosa compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a outra parte.
  4. A parte faltosa obriga-se a ressarcir a outra parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a outra parte, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

## **CLÁUSULA 10.ª**

### **Atualizações e alterações**

1. A ADENE reserva-se no direito de realizar atualizações das presentes Condições, dos termos gerais de serviço e das regras de utilização da Marca, conforme descritas nas cláusulas 2.ª a 5.ª, com vista a adaptar o sistema a eventuais necessidades identificadas para o cumprimento dos objetivos do CLASSE+.
2. A ADENE notificará as entidades aderentes com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor das mesmas, podendo estas pronunciar-se sobre estas alterações durante esse período.

3. A ausência de resposta das empresas aderentes à notificação referida na alínea anterior significa a sua aceitação das alterações propostas.

### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

A entidades aderentes não podem ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se seja sobre que forma for a outra entidade para a execução das presentes Condições, sem o prévio acordo escrito da ADENE.

### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **Força Maior**

1. A ADENE e as entidades aderentes não incorrerão em responsabilidade se, por caso de força maior, forem impedidas de cumprir as obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração das presentes Condições e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Quem invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo das presentes Condições.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Manifestações populares devidas a incumprimento pelas Partes de normais legais;
  - b) Atos de vandalismo, incêndios ou inundações com origem nas instalações das Partes cuja causa, propagação ou proporção se devam

a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações estabelecidas nas presentes Condições afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **Comunicações**

1. Todas as comunicações no âmbito das presentes Condições deverão ser efetuadas por meio de correio eletrónico para os seguintes contactos:

Nome de pessoa de contacto: Carolina Costa

Correio eletrónico: [classemais@adene.pt](mailto:classemais@adene.pt)

2. O representante referido no número anterior pode ser substituído, devendo as entidades aderentes ser informadas de tal facto, mediante notificação efetuada para o efeito.

### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **Resolução**

1. A ADENE e as entidades aderentes podem resolver o acordo resultante das presentes Condições se se tornar impossível o cumprimento, total ou parcial, das obrigações nele previstas por causa não imputável a qualquer uma delas.
2. Podem igualmente resolver o referido acordo resultante das presentes Condições se se verificar um evento de força maior, nos termos previstos na cláusula 12.ª.

3. Em caso de incumprimento culposo das obrigações previstas nas presentes Condições, à parte não faltosa assiste o direito de resolver o referido acordo, sem prejuízo de indemnização a que haja lugar, nos termos gerais.
4. Para efeitos do número anterior, a parte não faltosa notifica por escrito a parte faltosa para, num prazo não inferior a 5 (cinco) dias, cumprir as obrigações em falta, sob a cominação de que a obrigação se terá por definitivamente não cumprida se não se verificar o cumprimento pela parte faltosa dentro do prazo admonitório fixado.
5. A comunicação da decisão de resolução referida no número anterior produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer formalidade.
6. O disposto no n.º 4 não é aplicável se o cumprimento se tornou impossível por motivo imputável à parte faltosa ou se a parte não faltosa tiver perdido o interesse na prestação.

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **Foro competente**

1. Serão envidados todos os esforços em obter uma solução consensual para eventuais conflitos que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se regem as presentes Condições.
2. Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de conciliação, o litígio ou diferendo será decidido por recurso aos Julgados de Paz ou, nos casos em que tal não seja possível em função do valor da causa, ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CLÁUSULA 16ª**

### **Vigência e Produção de efeitos**

1. As presentes Condições vigoram pelo período de um ano, , renovável sucessiva e automaticamente por igual período, salvo se manifestarem intenção de não renovar, mediante declaração escrita, remetida via correio postal, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva renovação.
2. As presentes Condições produzem efeitos desde a data da confirmação da adesão.

## Anexo I

### Critérios base de Adesão ao CLASSE+ Janelas

<b>Matriz de Requisitos e Critérios de Adesão</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Requisitos obrigatórios</b>
Fabricantes/Fornecedores de vidro e caixilho	Apresentação do código de atividade económica e empresarial, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), para empresas registadas nacionalmente e, adequáveis às áreas de atuação selecionáveis, listagem possível de aferir em <a href="http://www.sicae.pt">www.sicae.pt</a>
Fabricantes/Instaladores de janelas	Apresentação da habilitação legal para exercício da atividade (instalação de janelas em obras públicas ou privadas), por titularidade de Alvará ou Certificado de Empreiteiro
Fabricantes/Fornecedores/Instaladores	Apresentação das Declarações comprovativas de não dívida às Finanças e à Segurança Social

## Anexo II

### Planos de adesão ao CLASSE+ Janelas



Tipo de empresa	Fabricantes de janelas						Detentores de Sistemas / Produtores de Vidros
	Valor	Valor PME	Valor PME+	Valor MAX			Valor Excelência
Preço da anuidade (sem fidelização)	295 €	1 900 €	4 900 €	9 000 €	12 000 €	26 500 €	1 800 €
Preço final da anuidade (com fidelização, mínimo 2 anos)	180 € (*)	1 600 €	4 300 €	7 500 €	10 000 €	22 000 €	1 500 €
<b>Inclui:</b>							
Número de etiquetas por ano incluídas no plano (sem custo de emissão)	100	1000	3000	6000	10000	Ilimitado	Não aplicável
Rolo com etiquetas de registo (pequenas) pré-impressas validadas (**)	Incluído	Incluído	Não aplicável	Não aplicável			Não aplicável
Inscrição(ões) no curso de instaladores SEEP Janelas (***)	1	1	2	4			2
Nº press releases da ADENE por ano com referência a projetos da empresa	0	1	2	4			2
Desconto adicional no valor do plano, para associados da ANFAJE	10%	10%	10%	10%			10%
Desconto no patrocínio de cursos SEEP	0%	5%	10%	20%			10%
Presença na lista de aderentes SEEP (website e pesquisas)	✓	✓	✓	✓			✓
Presença no Portal CasA+ (plataforma <i>on-line</i> para obras de reabilitação)	✓	✓	✓	✓			✓
Acesso gratuito a material promocional SEEP para entrega a clientes	✓	✓	✓	✓			✓
Acesso exclusivo ao simulador (online e app) de classe energética de janelas	✓	✓	✓	✓			✓
Apoio técnico sobre produtos etiquetados	✓	✓	✓	✓			✓
Autorização para uso da marca e imagem SEEP na comunicação da empresa	×	✓	✓	✓			✓
Desconto nos valores de registo e destaque no Portal CasA+	×	✓	✓	✓			✓
Destaque da empresas em ações de comunicação CLASSE+	×	×	✓	✓			✓
Apoio à integração de sistemas para emissão agilizada de etiquetas	×	×	✓	✓			Não aplicável

(\*) Valor apenas a partir do 2º ano, inclusive. O valor para o primeiro ano será de 295€

(\*\*) Atualmente não disponível, devido à situação de pandemia

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa em vigor .

(\*\*\*) inscrição gratuita apenas para o início do plano, ou em caso de upgrade.